

31-03-95



PREFEITURA DE GOIÂNIA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.021 , DE 30 DE MARÇO DE 1995.**

**O PREFEITO DE GOIANIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** a flagrante inconstitucionalidade dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 027, de 16 de novembro de 1994,

**CONSIDERANDO** que a rejeição dos vetos apostos pelo Chefe do Poder Executivo não afasta da norma a eiva de inconstitucionalidade, dado o vício de origem,

**CONSIDERANDO** que jurisprudência pacífica e doutrina remansosa reconhecem ao Executivo o direito de negar executoriedade a normas desconformes com a ordem constitucional,

**DECRETA:**

Art. 1º - É negada executoriedade aos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 027, de 16 de novembro de 1994.

Parágrafo Único - Nenhum efeito financeiro previsto nos mencionados artigos da lei de que trata este artigo será devido a qualquer servidor do Município de Goiânia.



**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

Art. 2º - Ficam os órgãos integrantes da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Goiânia encarregados do cumprimento fiel do presente decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência da Lei Complementar nº 027, de 16 de novembro de 1994.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de março de 1995.**



**DARCI ACCORSI**  
Prefeito de Goiânia



**VALDIR BARBOSA**  
Secretário do Governo Municipal